

LEI Nº 1.376, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 792/2023
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI
1.039 DE 09 DE MARÇO DE 2015
QUE DISPÕE SOBRE RUÍDOS
URBANOS E PROTEÇÃO DO
BEM ESTAR E DO SOSSEGO
PÚBLICO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
DA SERRA - SP”.**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei 1.039 de 09 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A infração ao artigo 6º desta lei, por meio da propagação de som excessivo em veículos ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza, sujeitará ao infrator a pena de multa consistente no pagamento dos seguintes valores:

- I – Nas infrações leves: multa de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;
- II – Nas infrações graves: multa de 1 (um) salário mínimo;
- III – Nas infrações muito graves: multa de 4 (quatro) salários mínimos;
- IV – Nas infrações gravíssimas: multa de 10 (dez) salários mínimos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de fevereiro de 2.023.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal